



INDICAÇÃO RELEVANTE Nº933/2025

Vereador/Presidente Danylo Acioli

RETIRADA DOS MONTES DE TERRA AO REDOR DO LAGO JABOTI, QUE OBSTRUEM A PASSAGEM E GERAM RISCOS À POPULAÇÃO

A comunidade que usufrui do Lago Jaboti tem enfrentado crescentes preocupações com a segurança e a acessibilidade devido à acumulação de montes de terra na extensão da barragem. Essa situação, além de desfigurar a paisagem de um dos mais importantes cartões-postais da cidade, representa um risco iminente à integridade física de pedestres e ciclistas, que encontram sua passagem obstruída e são expostos a condições perigosas. A urgência de uma intervenção para a remoção desses obstáculos é inegável, visando restaurar a segurança e a plena fruição deste espaço público vital.

Neste diapasão, o Lago Jaboti é um local de grande fluxo de pessoas, utilizado para atividades físicas, recreação e lazer. A existência de obstáculos como os montes de terra não apenas dificulta a livre circulação, mas também cria potenciais focos de acidentes, especialmente para crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. A retirada desses montes de terra emerge como medida imperativa para restabelecer a segurança, a fluidez e a plena utilização do espaço público, promovendo um ambiente mais seguro e acessível para todos.

O presente pleito encontra sólido amparo nos seguintes dispositivos legais, normativas técnicas e princípios de gestão urbana e ambiental:

Em conformidade com os princípios que regem a gestão urbana, a segurança pública e a legislação ambiental vigente, a presente solicitação se alinha perfeitamente aos preceitos legais e técnicos. A garantia da segurança, da livre circulação em espaços públicos e a proteção do meio ambiente são pilares fundamentais da Constituição Federal, do Estatuto da





Cidade (Lei nº 10.257/2001) e das diretrizes de planejamento urbano e ambiental. A responsabilidade pela manutenção e zeladoria de áreas públicas é uma prerrogativa dos órgãos executivos municipais, conforme estabelecido na legislação pertinente, que atribui aos municípios a competência para promover o adequado ordenamento territorial, proteger o meio ambiente local e garantir a segurança e o bem-estar da população.

Adicionalmente, é imperioso ressaltar a responsabilidade do Estado e de suas concessionárias pelos danos causados a terceiros, conforme estabelecido no art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988:

"Art. 37, § 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

Nesse diapasão, a responsabilidade do poder público pela segurança e bem-estar dos cidadãos em espaços sob sua gestão é um princípio fundamental do direito administrativo, que impõe o dever de zelar pela integridade física e pela qualidade de vida da população.

Ademais, a conduta omissiva do Poder Público, em casos de danos a terceiros decorrentes da falta de manutenção ou adequação da infraestrutura de espaços públicos, configura responsabilidade objetiva, conforme pacificado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, e em estrita observância aos trâmites legais previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente no Capítulo IV -- das Indicações, em seus Artigos 209, 210 e 211, o Vereador que esta subscreve SOLICITA seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que destine o presente pleito à Secretaria competente, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à retirada dos montes de terra que estão na extensão da barragem do Lago Jaboti, que obstruem a passagem e geram riscos à população.





Tal medida é fundamental para assegurar a segurança, a acessibilidade e o bem-estar da comunidade local, bem como para garantir a conformidade com as normativas de gestão urbana e a responsabilidade do poder público na zeladoria dos espaços públicos.

Sala das sessões, data de assinatura eletrônica.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente





REGISTROS FOTOGRÁFICOS:



